

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 25/57

Assunto *Dispõe sobre crédito suplementar de*  
*Créd. L. 379.000,00*

Distribuído à Comissão *de Finanças e Justiça*

Primeira Discussão *27-8-57*  
*Aprovado - Ses. ext. - 14-11-57*

Segunda Discussão *Aprovado - Ses. ext. - 14-11-57*

Redação Final *Aprovado - Ses. ext. - 14-11-57*

Observações : *Remetido ao Sr. Prefeito em 16/11-57*

Secretaria da Câmara Municipal, em .....



Gabinete do Prefeito

N.º 152/57.

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 9 de agosto de 1957.

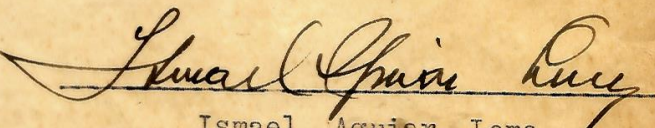
Exmo. Sr.  
Vereador Arthur de Próspero  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso projeto de lei, em duas vias, que dispõe sobre abertura de um crédito de Cr.\$2.379.000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil cruzeiros), suplementar à diversas verbas do orçamento do presente exercício.

Diversos fatores, avultando as necessidades sempre crescentes do nosso Município, vêm contribuindo para que as verbas referidas no projeto de lei em foco, se tornassem insuficientes. Assim, para o bom andamento dos serviços desta Municipalidade, este Executivo deliberou submeter a apreciação de V. Excias. o projeto de suplementação das citadas verbas, cujos recursos são provenientes das anulações consignadas no mesmo projeto.

Aguardando o pronunciamento dessa Egrégia Câmara sobre o projeto em tela, renovo a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

  
Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$2.379,000,00 (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil crezeiros,) suplementar as seguintes verbas do orçamento:

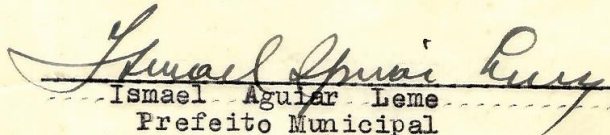
141 - 8.07.1 - Pessoal Variavel	51.000,00 -
211 - 8.89.1 - Pessoal Variavel	72.000,00 -
241 - 8.85.1 - Pessoal Variavel	126.000,00 -
251 - 8.63.1 - Pessoal Variavel	
a) - Agua	215.000,00 -
b) - Esgotos	35.000,00
311 - 8.81.1 - Pessoal Variavel	176.000,00
321 - 8.82.1 - Pessoal Variavel	70.000,00
322 - 8.82.1 - Pessoal Variavel	60.000,00
323 - 8.82.1 - Pessoal Variavel	5.000,00
324 - 8.82.1 - Pessoal Variavel	5.000,00
325 - 8.82.1 - Pessoal Variavel	2.000,00
611 - 8.43.1 - Pessoal Variavel	10.000,00
141 - 8.07.3 - Material de Consumo	10.000,00
141 - 8.09.3 - Material de Consumo	5.000,00
141 - 8.13.3 - Material de Consumo	15.000,00
151 - 8.09.3 - Material de Consumo	15.000,00
211 - 8.89.3 - Material de Consumo	10.000,00
221 - 8.89.03 - Material de Consumo	3.000,00
241 - 8.85.2 - Material Permanente	5.000,00
241 - 8.85.3 - Material de Consumo	250.000,00
251 - 8.63.2 - Material Permanente	
a) - Agua - Item I	50.000,00 -
251 - 8.63.3 - Material de Consumo	
a) - Agua	
Item I	10.000,00 -
Item II	70.000,00 -
Item III	50.000,00 -
b) - Esgotos	30.000,00
261 - 8.81.3 - Material de Consumo	20.000,00 -
281 - 8.89.3 - Material de Consumo	
c) - Oficina Mecânica	100.000,00 -
311 - 8.81.3 - Material de Consumo	200.000,00 -
321 - 8.82.3 - Material de Consumo	200.000,00 -
331 - 8.89.3 - Material de Consumo	200.000,00 -
353 - 8.81.3 - Material de Consumo	9.000,00
355 - 8.81.3 - Material de Consumo	5.000,00
431 - 8.33.2 - Material Permanente	20.000,00
431 - 8.33.3 - Material de Consumo	30.000,00
611 - 8.43.3 - Material de Consumo	35.000,00
241 - 8.85.4 - Despesas Diversas	30.000,00
271 - 8.88.4 - Despesas Diversas	30.000,00
272 - 8.88.4 - Despesas Diversas	3.000,00
275 - 8.88.4 - Despesas Diversas	2.000,00
281 - 8.89.4 - Despesas Diversas	
c) - Oficina Mecânica	50.000,00
311 - 8.81.4 - Despesas Diversas	20.000,00
321 - 8.82.4 - Despesas Diversas	25.000,00
331 - 8.89.4 - Despesas Diversas	30.000,00
441 - 8.28.4 - Despesas Diversas	10.000,00
921 - 8.99.4 - Despesas Diversas	
item II	10.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes das anulações seguintes:

- continuação -


221 - 8.89.4	- Pessoal Variavel	20.000,00
231 - 8.89.4	- Material de Consumo	
	Item II	20.000,00
281 - 8.89.2	- Material Permanente	100.000,00
341 - 8.82.1	- Pessoal Variavel	150.000,00
341 - 8.82.3	- Material de Consumo	150.000,00
351 - 8.81.1	- Pessoal Variavel	60.000,00
351 - 8.81.2	- Material Permanente	200.000,00
351 - 8.81.3	- Material de Consumo	
	Item II	1.209.000,00
	Item IV	40.000,00
351 - 8.81.4	- Despesas Diversas	
	Item II	200.000,00
361 - 8.87.4	- Despesas Diversas	
	Item II	20.000,00
	Item V	10.000,00
441 - 8.28.1	- Pessoal Variavel	200.000,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

  
Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões... 9/8/1957

  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Para relator o vereador Dr. Julio Vilchez  
Bragança Paulista, 19-8-1957  
Antonio J. de L. Londo, presidente em exercício.

Devolvamos o projeto para que se manifeste,  
pormenorizada, a Comissão de Justiça, como já é  
praxe nesta Casa.

Sala das Sessões, 30/8/1957

Julio Vilchez



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N.º

25/57

Para relatar o vereador Olimpio Ferraz Cintra

7.9.57

Manoel J. - presid.

Comissão de Justiça etc.

Os pedidos de verbas suplementares pelo Executivo é legal. Nos supreende o vulto da importância solicitada pelo Executivo. Não tendo em mãos os Balançetes não podemos avaliar da real necessidade do pedido de suplementação. — Do mérito devemo dizer a Comissão de Finanças, em cujo poder está também os Balançetes. —

9-10-57 - relator

Deve a Comissão de Finanças apresentar em seu parecer justificando do presente pedido, tendo por base o orçamento vigente e os balançetes mensais em seu poder.

O projeto é legal. Em 24.9.57

Manoel J. - presidente

Comissão de Justiça etc.

Recebido em 24/10/57.

(24-10-57)

Parecer em separado.

O presente projeto é legal. Tratando-se de suplementação de verba, necessária ao anda-



mento da vida do município e mais salários de trabalhadores, sou de parecer que este projeto deve ser aprovado sem mais delongas, mesmo porque não é possível que um projeto de relevante importância, fique andando pelas Comissões a quasi 3 (três) meses, como se o projeto em tela fosse assunto de mínima importância. É o meu parecer.

Sala da Comissão de Justiça  
em 24/10/57.

Luiz Mathus Velloso  
Membro

Recebido em 24/10/57  
Comissão de Justiça e Redação  
Câmara Municipal de Bragança Paulista



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Para relator o vereador Sr. Lourenço  
Ambrósio.

Sou de opinião que deverá  
ser aprovado o presente  
projeto de lei sem alteração  
alguma sendo suplementação  
de verbas, o Executivo, é  
quem tem todos os dados  
e é quem sabe das  
necessidades da  
População.

Ambrósio  
Comissário de Finanças

14-11-57

Cyrio Pires de  
Souza & Cia